



C.M.V.  
Proc. Nº 2652, 17  
Fls. 01  
Resp. (10)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 122 / 2017

LIDO EM SESSÃO DE 30 / 05 / 17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

\_\_\_\_\_  
Presidente  
Israel Scubénaro  
Presidente

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

O Vereador **Franklin Duarte de Lima** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que "**Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Comunidade Italiana Valinhense**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O presente Projeto de Lei visa homenagear a Comunidade Italiana que se fez gente nossa quando aqui chegaram. Vindos de terras distantes, dispostos à luta e ao trabalho, eles conseguiram escrever uma importante página de nossa história.

Seus traços estão presentes no nosso dia a dia, seja na culinária, na música, na literatura, enfim, numa infinidade de segmentos que compõem nossa personalidade coletiva e individual.

Foram os italianos que deram início à nossa formação sociocultural e muito contribuíram para o panorama econômico do emergente distrito. Lino Buzatto trouxe para Valinhos as primeiras mudas de Figo e com isso, mudou nossa economia e possibilitou à Valinhos ser hoje conhecida internacionalmente como a 'Capital



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 26527 17  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_ (P)

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nacional do Figo Roxo', além da influência na criação de nosso maior evento turístico, a Festa do Figo.

Os anos passaram, e os pioneiros, pelo tempo e pela idade foram partindo. Seus descendentes foram se ocupando de outros afazeres e a cidade por sua vez, que tem sua matriz cultural alicerçada no italianismo, preocupava-se em preservar essa tradição.

Então, com o objetivo de manter viva sua cultura no município, os descendentes de italianos se uniram e em dezembro de 1990 criaram a Associação Cultural Ítalo Brasileira de Valinhos, fundada oficialmente em 12 de março de 1991. A ideia de se criar uma entidade surgiu de um pedido do Comites – Comitato Degli Italiani All'Estero di São Paulo, e graças ao trabalho e esforço de alguns descendentes de italianos tornou-se realidade. Dentre os objetivos da Associação estão: a promoção e a divulgação da cultura ítalo-brasileira e sua influência na formação do cidadão valinhense, resgatar e conservar as tradições dos imigrantes italianos e de seus descendentes, promover encontros sociais e culturais, para maior integração da comunidade, divulgar e propiciar o ensino da língua italiana na cidade e oferecer prestações de serviços sociais dentro dos seus propósitos.

Em janeiro de 1999, também com o objetivo de colaborar com a divulgação da língua, cultura e costumes italianos, foi fundada a Associazione Ítalo-Brasileira "Abruzzo Forte", tendo como enfoque principal desenvolver a parte social com ênfase nos costumes abruzzeses.

Valinhos é uma das cidades da região com o maior número proporcional de cidadãos italianos e a grande maioria da população apresenta alguma descendência italiana.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

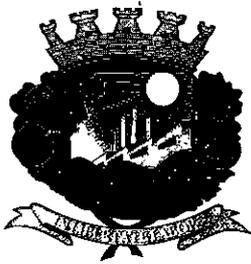
A presente celebração acontecerá no dia 02 (dois) de junho de cada ano, assim como marcará o início da "Semana da Comunidade Italiana Valinhense". Na Itália, no dia 02 de junho, é feriado nacional onde é celebrado o Giorno della Repubblica Italiana. O dia comemora o referendo institucional realizado em forma de sufrágio universal em 1946, no qual o povo italiano foi chamado às urnas para decidir a forma de governo do país, após a Segunda Guerra Mundial e a queda do Fascismo. Com 12.717.923 votos para república e 10.719.284 votos para monarquia, o resultado significou a proclamação da República e o exílio forçado dos homens descendentes da Casa de Saboia. Antes da fundação da República, o feriado nacional da Itália era o primeiro domingo de junho, aniversário do Estatuto Albertino, que foi a constituição do Reino Unido da Itália. Até 1977, essa era a data das celebrações pela fundação da república em 1948. A data de 2 de junho tornou-se oficial em 2000.

No-Estado de São Paulo o "Dia da Comunidade Italiana" foi instituído por iniciativa do deputado estadual Vitor Sapienza, através da Lei 6.133/1988.

Diante do exposto, aguarda-se dessa Egrégia Casa de Leis a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 25 de maio de 2017.

**Franklin Duarte de Lima**  
Vereador



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 26527 17  
Fls. 09  
Resp. \_\_\_\_\_ (P)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12017

Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Comunidade Italiana Valinhense, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Comunidade Italiana, que deverá realizar-se a partir do dia 02 de junho de cada ano.

**Art. 2º** A Comemoração se dará de maneira intersetorial pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, Educação, Desenvolvimento Social e Habitação, Esportes e Lazer.

**Art. 3º** Na Semana da Comunidade Italiana serão desenvolvidas ações culturais e gastronômicas e também homenagem a um imigrante italiano.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2652/17  
Fis. 05  
Resp. R

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Caberá às Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, Educação, Desenvolvimento Social e Habitação e Esportes e Lazer, as demais normas e providências para a implantação e o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

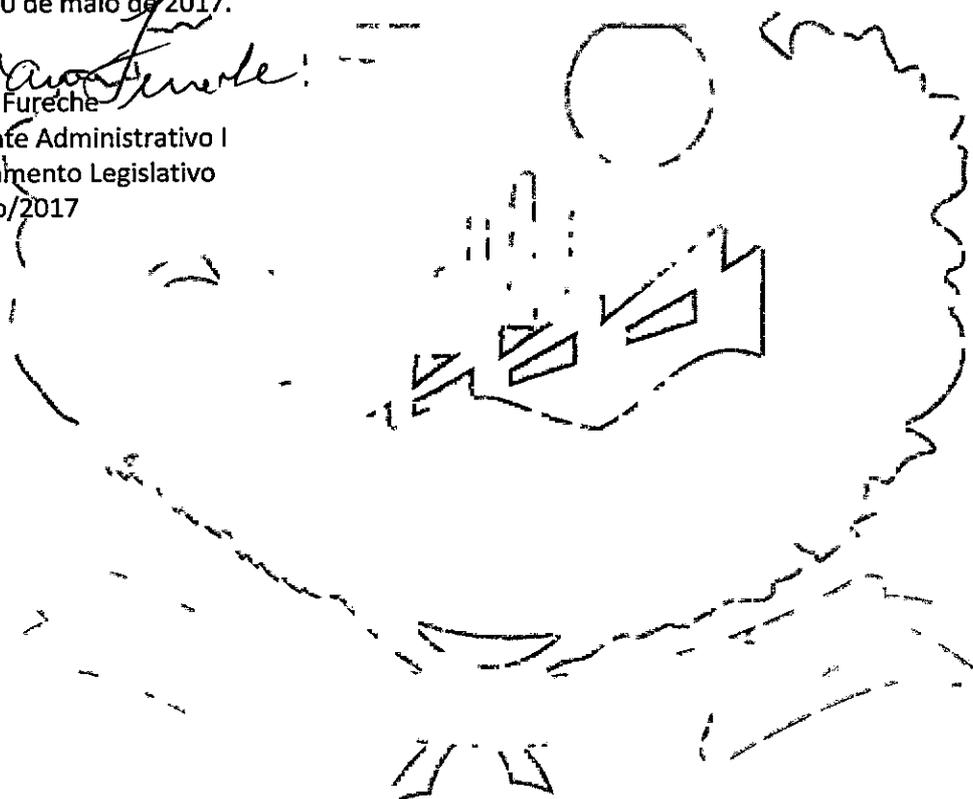
PROC. Nº 2652/17

FLS. Nº 06

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 30 de maio de 2017.

*[Assinatura]*  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo  
31/maio/2017





C.M.V. 2652, 17  
Proc. N°:  
Fls. 07  
Resp:

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 160/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 122/2017 – Autoria do Vereador Franklin Duarte de Lima – que “Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana e o dia municipal da Comunidade Italiana, e dá providências.”

À *Diretora Jurídica*  
*Dra. Karine Barbarini da Costa*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana e o dia municipal da Comunidade Italiana, e dá providências”.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame no que tange à matéria afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Do mesmo modo, a Constituição, Bandeirante não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:

*PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não*



C.M.V.  
Proc. Nº: 2652, 17  
Fls. 08  
Resp: (D)

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.454, de 25.03.15 do Município de Santana de Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. Mera data comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio, Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)**

**"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).**

Ocorre que, para adequar a matéria à competência do legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sugerimos a supressão dos artigos 2º e 4º, de forma a não adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas,



C.M.V. 2652, 97  
Proc. N°:  
Fls. 69  
Resp: (D)

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

nem mesmo conferir-lhe obrigações, e por não haver permissão constitucional de criação de despesas ao erário Municipal.

A esse respeito, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que “institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a 'Virada Cultural Gospel, e dá outras providências”. VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, “a” e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção “revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República” (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente” (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 2652, 77  
Fls. 10  
Resp: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

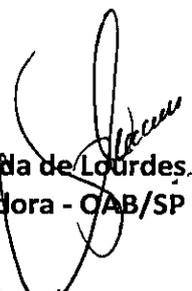
ESTADO DE SÃO PAULO

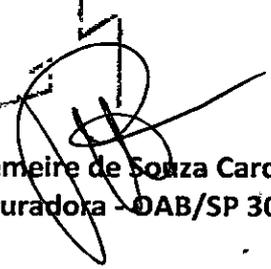
Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, sob o aspecto enfocado, Semana e o dia municipal da Comunidade Italiana, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, atendidas as sugestões acima delineadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

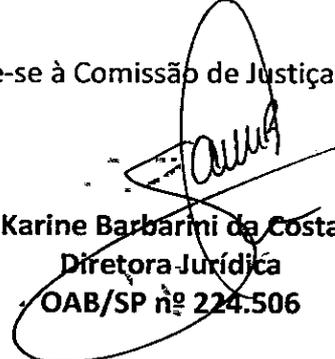
É o parecer.

D.J., aos 06 de junho de 2017.

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora - OAB/SP 218.375

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica  
OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 2652, 17  
Proc. N°:  
Fls. 19  
Resp: *[Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto Lei nº 122/17**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE *19/06/17*

PRESIDENTE

*[Signature]*  
Israel Scupenaro  
Presidente

**Ementa do Projeto:** Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Comunidade Italiana Valinhense.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 19 de Junho de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<i>[Signature]</i> Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
AUSENTE Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	( )
<i>[Signature]</i> Ver. César Rocha	(X)	( )
<i>[Signature]</i> Ver. José Henrique Conti	(X)	( )
<i>[Signature]</i> Ver. Roberson Costalonga	(X)	( )



C.M.V. Proc. N°: 2652 / 17  
Fis. 12  
Resp: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 122 /17**

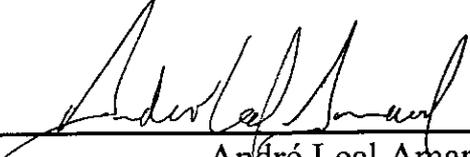
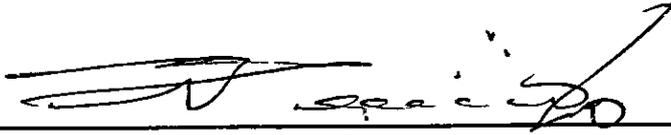
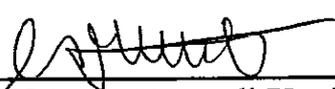
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 1,8,17

Israél Scupenaro  
Presidente

**Ementa do Projeto:** Institui, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Comunidade Italiana Valinheense.

**Parecer:** Os vereadores analisaram o referido Projeto de Lei, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, esta Comissão dá-o seu **parecer favorável**.

Valinhos, 26 de junho de 2017.

<b>PRESIDENTE</b>	<b>FAVOR</b>	<b>CONTRA</b>
 Sidmar Rodrigo Tóloi	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>FAVOR</b>	<b>CONTRA</b>
 André Leal Amaral	(X)	( )
 Mauro de Souza Penido	(X)	( )
 Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	( )



C.M.V. Proc. N°: 2652, 17  
Fis. 13  
Resp: (D)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 21/8/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 21/8/17  
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scupenaro  
Presidente

*segue anteprojeto nº 102/17*

Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo